



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**LEI N.º 050/06, DE 25 DE MAIO DE 2006.**

*“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e renal crônica no sistema de transporte coletivo municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e renal crônica, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 050/97-JGP, de 11 de setembro de 1997.

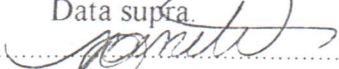
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos 25 de maio de 2006.

**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação



## ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

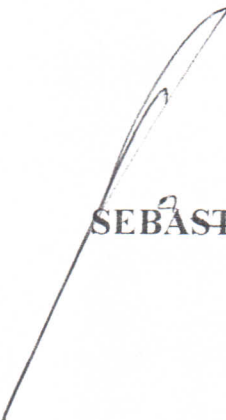
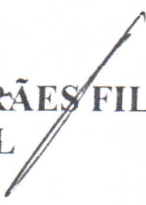
MENSAGEM N.º 008/06, DE 25 DE MAIO DE 2006.

### ATO DE SANÇÃO

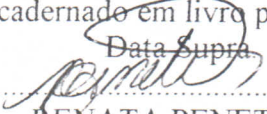
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 009/2006, de 24/04/06 – (Projeto de Lei n.º 003/06, de 29.03.06 do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 050/06 de 25/05/2006 que *“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e renal crônica no sistema de transporte coletivo municipal e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 25 de maio de 2006.

  
**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  


Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

  
Data Supra

.....  
**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação